



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 11.260/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE
PROPRIEDADE DE UM TERRENO
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e demais normas correlatas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **ERONDINO MARTINS MACHADO**, de nacionalidade BRASILEIRO(A), UNIÃO ESTÁVEL, APOSENTADO(A), localizado à **TRAVESSA PAULO RONALDO, N° 665**, bairro **TOZETTI**, envolvendo uma área de **55,00m²**, e perímetro de **58,30m**. Limita-se pela frente com **TRAVESSA PAULO RONALDO** por onde mede **8,30m**, pela lateral direita com **N°659** por onde mede **16,80m**, pelo fundo com **A QUEM DE DIREITO** por onde mede **9,40m**, e pela lateral esquerda com **N°673** por onde mede **23,80m**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto P1, situado nesta cidade no bairro Tozetti, de coordenadas UTM N=9.583.968,03m e E=647.520,79m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 188°44'45" e distância de 8,30m, confrontando com terras de TRAVESSA PAULO RONALDO, até atingir o ponto P2, de coordenadas N 9.583.959,82m e E 647.519,53m; deste segue com azimute de 275°46'04" e distância de 16,80m, confrontando com terras de N°659, até atingir o ponto P3, de coordenadas N 9.583.961,51m e E 647.502,81m; deste segue com azimute de 321°49'49" e distância de 9,40m, confrontando com terras de QUEM DE DIREITO, até atingir o ponto P4, de coordenadas N 9.583.968,90m e E 647.497,00m; deste segue com azimute de 92°06'00" e distância de 23,80m, confrontando com terras de N°673, até atingir o ponto P1, de coordenadas N 9.583.968,03m e E 647.520,79m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**